



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4071 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**“Institui o Programa de
Desenvolvimento Econômico do
Município de Uchoa.”**

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Uchoa o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando fomentar a expansão de empreendimentos industriais existentes, estimular a atração de novos empreendimentos industriais, com fim primordial de gerar novos empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, na forma da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas, incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas de qualquer atividade econômica industrial que estejam estabelecidas ou que venham a estabelecer suas atividades no Município, através das seguintes ações:

I - Estudos e projetos de áreas industriais, comerciais e de serviços;

II - Coordenação e implantação de áreas industriais, com obras de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem e limpeza do terreno; rede de abastecimento de água e esgoto; rede de distribuição de energia elétrica; galerias pluviais; rede telefônica e outras que vierem a ser definidas;

III - Intercâmbio com órgãos técnicos e grupos econômicos nacionais e estrangeiros, no sentido de expor os potenciais do Município;

IV - Convênios com organizações especializadas visando à formação e aprimoramento da mão-de-obra local, mediante cursos de treinamento e capacitação para o trabalho;

V - Aquisição de terrenos destinados à criação ou expansão de parque industrial do Município;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VI - Alienação, por meio de venda facilitada, de terrenos destinados à implantação de empreendimentos industriais, mediante licitação pública;

VII - Incentivos fiscais, com a concessão de descontos e/ou isenções.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, empresa é a composição humana, material e financeira para fins de desenvolvimento industrial com atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município de Uchoa.

TÍTULO II INCENTIVOS

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas, irá verificar se o empreendimento atende os requisitos legais, analisando a quantidade de empregos gerados direta e indiretamente, bem como o ICMS a ser recolhido. A partir deste momento o Poder Executivo poderá conceder:

I - Isenção ou desconto do imposto sobre a propriedade predial e territorial (IPTU), exceto taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo.

II - Isenção da taxa de licença para execução da obra;

III - Isenção da taxa de licença para localização/funcionamento do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IV - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação;

V - Incentivo especial às microempresas e de pequeno porte, na implantação do Programa de Incubadoras Industriais;

VI - Alienação de terreno, com desconto, mediante licitação pública.

VII - Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Uchoa mediante folhetos e outros meios em exposições, eventos e similares;

VIII - Instalação de Iluminação Pública e/ou ligação da tubulação de saneamento básico até a rede municipal;

IX - Movimentação de terras para fins de terraplenagem, acesso e limpeza do terreno;

X - Cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000
e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

indústrias, diretamente ou através de convênios.

Capítulo I

ISENÇÃO DO IPTU E TAXA DE LICENÇA DO ESTABELECIMENTO

Art. 5º. As empresas enquadradas nesta lei poderão ser beneficiadas com a isenção do IPTU e taxa de licença dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, a partir da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo se renovável por igual período.

Parágrafo único. A isenção tratada neste artigo não desobriga as empresas do pagamento dos demais tributos, lançados a título de outros impostos e taxas.

Capítulo II

SUBSÍDIOS NA AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder, para a implantação de novos empreendimentos ou expansão de empreendimentos existentes, descontos e parcelamento no preço de aquisição de imóveis, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente gerarem acima de 50 (cinquenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Uchoa;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento a prazo, às empresas que comprovadamente gerarem de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Uchoa;

III - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento prazo, às empresas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Uchoa;

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento a prazo, às empresas que comprovadamente gerarem no mínimo 10 (dez) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Uchoa.

§ 1º A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo de 02 (dois) anos do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas, podendo o prazo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 2º O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado, sempre que solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

§ 3º A impossibilidade de contratação de no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Uchoa deve ser justificada pela empresa e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

§ 4º O parcelamento dos incisos II, III e IV será de até 05 (cinco) anos, com carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se correção pelo IGP-M/IBGE.

§ 5º O não cumprimento das condições de contratação para pagamento do inciso I, implicará no enquadramento do benefício imediatamente inferior, e assim sucessivamente, sem prejuízo das demais penalidades dispostas nesta lei.

§ 6º A empresa que descumprir o parágrafo anterior originalmente beneficiada nos incisos I, II, III e IV, que não cumprirem as condições de contratações estipuladas, serão multadas em 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel estipulado na aquisição e perda integral do desconto.

§ 7º Na aquisição de terreno parcelado e inadimplemento de 03 (três) parcelas, implica no vencimento antecipado das demais, multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IGP-M/IBGE, sem prejuízo da geração dos novos empregos.

§ 8º O não pagamento do estipulado no parágrafo anterior implica na perda integral do desconto, sem prejuízo da multa, correção pelo IGP-M/IBGE e demais penalidades cabíveis.

Art. 7º. A alienação por venda, após cumprido todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório.

Parágrafo único. A alienação dependerá sempre de prévia avaliação da comissão municipal de avaliação de imóveis, nomeada através de Portaria expedida pelo Poder Executivo, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 8º. O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão parcial ou total do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação compulsória, após avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

§ 1º As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei e em que não forem realizadas edificações ou for considerada improdutivo, poderá o Município exercer o direito de reversão total ou parcial do imóvel.

§ 2º Reverterá ao Município, sem direito à retenção por benfeitorias e indenização pelas melhorias existentes, a empresa que não cumprir com as condições, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A empresa que encerrar suas atividades antes de completados 10 (dez) anos de atividade, não terá direito à indenização pelos melhoramentos e benfeitorias existentes.

Art. 9º. Nos casos de investimentos que necessitem de financiamento destinados à construção e instalação das empresas beneficiadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar escritura definitiva, independentemente do pagamento integral do preço da transação ou do cumprimento dos encargos assumidos, desde que a empresa ofereça garantia integral do valor do imóvel, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser outro bem imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

§ 1º Para atender os fins do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, poderá fazer doação de imóvel, sem encargos, antecipando a escritura definitiva, sendo que o donatário deverá oferecer garantia integral do valor da avaliação do imóvel.

§ 2º A empresa que, nos termos do parágrafo anterior, tiver a escritura definitiva antecipada, deverá cumprir em sua totalidade o projeto proposto inicialmente, sob pena de incorrer em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da avaliação do imóvel recebido em doação.

Art. 10º. Empresas com até 01 (um) ano de regular constituição poderão ser contempladas com os benefícios desta Lei desde que a empresa ofereça garantia integral do valor do imóvel a ser negociado, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser outro bem imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 1º As empresas com até 1 (um) ano de regular constituição poderão ser dispensadas da apresentação da documentação relativa à situação financeira e o respectivo faturamento anual, mediante análise Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

§ 2º O cumprimento insatisfatório das condições legais e contratuais enseja na aplicação de penalidade correspondente a perda de 50% (cinquenta por cento) da garantia dada, nos termos do caput deste artigo, sem prejuízo da retrocessão.

Art. 11. Os incentivos fiscais previstos no artigo 4º poderão alcançar empresas do ramo da indústria que não tiverem sido beneficiadas anteriormente, se a área edificada de seu empreendimento tiver sido ampliada no mínimo 20% (vinte por cento) da existente.

Parágrafo único. A isenção de IPTU é limitada até 04 (quatro) anos.

TÍTULO III

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 12. Somente serão beneficiadas com as isenções e benefícios previstos nesta Lei pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13. As empresas que vierem a se beneficiar dos incentivos tributários concedidos na forma da presente lei e não atenderem às suas exigências e finalidades terão os valores restabelecidos, reajustados e cobrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a adquirir ou permutar áreas para implantação ou expansão de parques industriais sempre obedecendo ao que determina a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano do Município.

Art. 15. As empresas beneficiadas com a aquisição de terreno e doação deverão iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do contrato firmado com a municipalidade, devendo ser concluídas no prazo de 03 (três) anos independentemente da área.

§ 1º O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 2º Para empreendimentos de grande vulto o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por tempo superior a 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

Art. 16. As empresas interessadas em adquirir terrenos pertencentes ou que vierem a pertencer ao Município, para fins de industrialização, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio;
- II - CNPJ e fotocópias autenticadas dos atos constitutivos;
- III - Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:
 - a) Cartório de Protesto;
 - b) Cartório do Distribuidor local e da sede da pessoa jurídica;
 - c) INSS;
 - d) Receita Federal;
 - e) Receita Estadual;
 - f) Município de origem.
 - g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
 - h) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- IV - Anteprojeto de arquitetura das edificações;
- V - Apresentação de cronograma físico para implantação do empreendimento.
- VI - Declaração por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos;
- VII - Formulário padrão com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento;
- VIII - Estudo do Mercado;
- IX - Estudo de Viabilidade;
- X - Outros documentos a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Parágrafo único. O formulário de informações será assinado pelo requerente e deverá conter sua manifestação de conhecimento e plena aceitação do que estabelece a presente lei.

Art. 17. Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais, serão analisados, quanto à viabilidade, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas, que levará em consideração, necessariamente, os seguintes fatores:

I - Os objetivos da empresa e sua relevância na conjuntura socioeconômica do município;

II - A relação entre as áreas total e edificada;

III - O número de empregos direta e indiretamente gerados na implantação;

IV - A situação financeira da empresa e de seus titulares;

V - O faturamento anual;

VI - Possíveis impactos causados ao meio-ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;

VII - Descrição do imóvel e sua vinculação à finalidade proposta inicialmente;

VIII - Descrição dos incentivos a serem realizados pelo Município;

IX - Anteprojeto de arquitetura (ocupação do solo) das edificações a serem construídas;

X - O preço e as formas de pagamento, quando for o caso;

XI - Prova de viabilidade econômico e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:

a) Planejamento financeiro;

b) Fluxo de caixa projetado para o empreendimento;

c) Relatório de receita e despesa pelo período de 01 (um) ano, atestado por profissional capacitado (Contador).

XII - Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da empresa;

XIII - Outros documentos complementares, eventualmente exigidos pela Secretaria

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas;

XIV - Comprovar anualmente, por meio de cópia da RAIS e CAGED, o número de empregos diretos gerados.

XV - Número mínimo de empregos a serem criados. Este número será analisado e estipulado de acordo com o tamanho do empreendimento, e área a ser construída;

XVI - Análise do tamanho do empreendimento e área a ser construída.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os projetos em função de:

- I - Número de empregos diretos;
- II - Utilização da matéria-prima local;
- III - Capital aberto;
- IV - Investimento Financeiro;
- V - Controle Ambiental antipoluição;
- VI - Previsão de arrecadação de tributos;
- VII - Relação entre a área construída e a área total do terreno;
- VIII - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

Art. 18. Será elaborado, para todos os casos, Termo de Compromisso com pacto de reserva de domínio em favor do município, devendo constar das cláusulas disciplinadoras da transação:

- I - Prazo de início das obras nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do instrumento;
- II - Incentivos a serem concedidos pelo município;
- III - Valor do imóvel alienado e forma de pagamento;
- IV - Prazos previstos para início e término da construção e para funcionamento da empresa;
- V - Número mínimo de empregos a serem criados.

Art. 19. A empresa que antes do prazo estipulado cumprir todas as cláusulas do contrato e comprovar o pagamento dos tributos devidos de acordo com o valor atual do imóvel, poderá requerer a liberação do terreno, com a consequente escritura definitiva do imóvel,

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas analisar a viabilidade da liberação, respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) anos.

§ 1º Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta Lei, o adquirente não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam sem a sua expressa anuência.

§ 2º A empresa beneficiária não poderá dar outro destino à área que não aquele previsto na solicitação inicial.

§ 3º Qualquer alteração na composição societária da empresa ou de atividade, deverá ser previamente comunicada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas que avaliará se essa mudança comprometerá a finalidade do benefício concedido.

§ 4º A empresa beneficiária não poderá paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades do novo estabelecimento, sob pena de perda dos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 20. Perderá ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir quaisquer dos itens da relação abaixo:

- I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - Reduzir a oferta de empregos em 2/3 dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município;
- V - Praticar crime ambiental ou utilizar de mão-de-obra escrava.

Parágrafo único. Reverterá ao Município, sem direito à retenção por benfeitorias e indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após o início das atividades, tiver suas instalações ociosas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 21. Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas emitindo parecer incluindo as seguintes observações:

I - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - Empregos gerados;

III - Relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - Previsão de arrecadação de tributos;

V - Previsão de faturamento mensal;

VI - Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII - Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

VIII - Taxa de ocupação mínima do terreno.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Nos casos de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às exigências legais e anuência prévia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

§ 1º O aproveitamento dos benefícios pelo sucessor fica vinculado à manutenção das condições dessa lei e das atividades que gerem retorno para o Município, sob pena de revogação integral dos benefícios antes do prazo estipulado.

§ 2º A alienação do imóvel adquirido através dos incentivos dessa lei poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificados e avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas.

Art. 23. Caberá às empresas beneficiárias dos incentivos de que trata a presente lei, o cumprimento das disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente no

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

que se refere à proteção ambiental, obrigando-se à eliminação, quando não ao tratamento, dos resíduos e dejetos industriais.

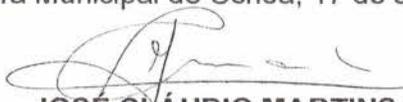
Parágrafo único. Para a implantação de novas unidades industriais no Município, bem como ampliação e instalação de novos parques industriais, poderá o Executivo Municipal adquirir terrenos com estes fins específicos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Políticas Públicas deverá acompanhar as atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo, promovendo visitas de inspeção e solicitando apresentação de relatórios.

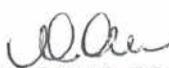
Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de agosto de 2021.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento